

## PROJETO DE LEI 3.696/2012<sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O PL nº 3.696, de 2012, de autoria do Senado Federal, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para limitar a exigência de novos laudos de avaliação para pessoas com deficiência adquirentes de automóveis com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que já tenham adquirido veículos com a isenção.

O PL nº 1.042/2015, apenso, de mesmo teor, altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a fim de dispensar de novas avaliações médicas, para usufruto do benefício de isenção de IPI na aquisição de carros, o contribuinte que comprove ser portador de deficiência permanente e irrecuperável.

O Substitutivo aprovado na CSSF aprovando o PL 3.696/2012 e rejeitando o PL 1.042/2015 visou apenas incluir a informação de que o laudo médico a ser apresentado pode ser emitido por instituição de saúde pública ou privada. Na CPD foram aprovados o Projeto nº 3.696/2012 e a Emenda adotada pela CSSF, tendo sido rejeitado o Projeto apensado nº 1.042/2015.

Na CFT, o Relator designado, deputado Carlos Andrade, apresentou, em 22/11/2018, parecer pela não implicação orçamentária e financeira da matéria e pela não necessidade de pronunciamento da CFT sobre a questão relativamente aos PLs nº 3.696/2012 e nº 1.042/2015 e à emenda aprovada pela CSSF. No mérito, votou pela aprovação do PL nº 3.696/2012 e pela rejeição do PL nº 1.042/2015 e da Emenda adotada pela CSSF.

### 2. Análise:

Do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, verifica-se que o PL 3.696/2012 contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa pública.

No mesmo sentido conclui-se em relação ao PL 1.042/2015 e à Emenda adotada pela CSSF.

Desse modo, nos termos das redações propostas, não apresentam implicações orçamentárias e financeiras.

### 3. Dispositivos Infringidos:

Nenhum.

### 4. Resumo:

O PL nº 3.696/2012, o PL nº 1.042/2015 e a Emenda adotada pela CSSF, nas formas propostas, não possuem implicações orçamentárias e financeiras.

Brasília, 30 de novembro de 2018.

**Luiza de Vasconcellos Machado**  
**Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1428/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.